ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 423/8ª-CEC/2008 15.Abril.08

Petição nº 442/X/3ª - Relatório Final

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 442/X/3ª,** de iniciativa de Nuno Fernandes e Outros, *«Contra o fim do ensino especializado da música em Portugal»*, aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação e Ciência, na sua reunião efectuada no dia 15 de Abril de 2008:

a) *«A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição;*

b) *A presente petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*

c) *O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.»*

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 48
E-mail: Com8cec@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA.

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa:

- se digne providenciar o **agendamento da Petição nº 442/X/3ª para discussão em Plenário,** conforme refere a alínea b).

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao primeiro subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

António José Seguro
Presidente

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 48
E-mail: Com8cec@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 442/X/3.ª

Relator: Deputado Emídio Guerreiro

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Nuno Fernandes e outros

Assunto: Contra o fim do ensino especializado da música em Portugal

1. Nota Preliminar

A presente petição foi alojada no portal de petições *www.petitiononline.com*, tendo as assinaturas sido recolhidas através do mesmo.

O texto da petição, embora dirigido ao Ministério da Educação, foi entregue à Assembleia da República no dia 15 de Fevereiro e recebida na 8.ª Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 25 do mesmo mês, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

2. Análise

De acordo com o n.º 2[1] do artigo 2º da *Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição* (LDP), está em causa uma

[1] *"Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer entidade, ou a chamar a atenção de uma autoridade pública relativamente a certa situação ou acto, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos."*

representação, ou seja, uma exposição, dirigida ao Ministério da Educação, em que se manifesta opinião contrária da perfilhada pelo Ministério, no que se refere a diligências tomadas no âmbito do ensino especializado da música em Portugal, não se apresentando nenhum pedido ou proposta concreta.

O texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da citada *Lei de Exercício do Direito de Petição.*

A petição em análise tinha, à data da entrega na Assembleia da República, 16604 subscritores, tendo actualmente 19146.

Importa referir que existe uma outra petição colectiva on-line "pela defesa do ensino artístico em Portugal", que foi dirigida e já entregue ao Presidente da República e ao Primeiro-ministro, na qual os subscritores solicitam que seja travada qualquer alteração ao ensino artístico especializado sem um estudo cientificamente válido e profundo sobre a matéria. Esta petição, não tendo sido dirigida à Assembleia da República sobre nenhuma forma, conta com 4674 subscritores.

Embora a "petição" esteja dirigida ao Ministério da Educação, os peticionários optaram por entregar a documentação à Assembleia da República. Assim, foi deliberado pela 8.ª Comissão de Educação e Ciência, proceder-se à audição dos "peticionários", para melhor conhecer as suas pretensões, reservando-se para outro momento a decisão de remeter-se a documentação para o Ministério da Educação, ao abrigo do nº 2[2] do artigo 13º da Lei nº 43/90, ou admitir-se a "petição".

[2] *"Se a mesma entidade se julgar incompetente para conhecer da matéria que é objecto da petição, remete-a à entidade para o efeito competente, informando do facto o autor da petição."*

3. Conteúdo e motivação da petição

Está em causa uma exposição em que se manifesta opinião contrária da perfilhada pelo Ministério da Educação, no que se refere às alterações anunciadas e diligências tomadas no âmbito do ensino especializado da música em Portugal.

Assim, manifesta-se oposição à extinção do ensino musical especializado (nos Conservatórios) no 1º ciclo.

A esse propósito defende-se que o alargamento da oferta de ensino musical às escolas do ensino básico, nomeadamente através das actividades de enriquecimento curricular, proporcionará apenas uma formação genérica, de 2 horas semanais, visando competências diferentes das oferecidas pelos Conservatórios, que têm um currículo de 6 horas semanais, com estudo e prática em várias vertentes.

Nesta sequência entendem que a pretexto da criação de um ensino generalizado da música, não deve extinguir-se o ensino vocacional (especializado).

Por outro lado, manifestam também oposição à extinção da frequência em regime supletivo, o qual se caracteriza por permitir ao aluno frequentar as disciplinas musicais no Conservatório e as do ensino geral numa escola regular.

Referem que o Ministério afirma que esse regime configura um ensino avulso, no qual o estudante pode compor o seu currículo, sem regras de precedências e podendo eternizar a sua presença na escola, não sendo sequer conferida uma certificação, situação que não atesta o "sucesso escolar" do aluno.

À argumentação do Ministério, contrapõem, em síntese, o seguinte:

- Os alunos do regime supletivo são obrigados, até ao final do 3º ciclo, a frequentarem o mesmo número de disciplinas que os alunos dos outros regimes, integrado e articulado e obedecem às mesmas regras de precedência e de estudos;

- Durante o ensino secundário, no Conservatório são obrigados a frequentar anualmente pelo menos três disciplinas, de instrumento, formação musical e classe de conjunto;

- O aluno do supletivo raramente obtém um diploma de música, porque obtém um diploma de conclusão do ensino secundário na escola onde realizou a formação não musical;

- A não obtenção de diploma de música, ao nível do ensino secundário, não é sinónima de insucesso escolar;

- A prática musical vai reduzir-se às actividades de enriquecimento curricular e quem optar por prosseguir com uma formação específica terá de o fazer numa escola privada. Referem ainda que com a extinção do regime supletivo, obriga-se a que o encarregado de educação tenha que fazer uma opção de carreira para o seu filho muito mais cedo, visto só ter ensino integrado nas escolas públicas, o que é difícil e indesejável;

- Consideram ainda necessário considerar, no âmbito da reforma, o curso de canto, frequentado totalmente em ensino supletivo por alunos maiores de 17 anos, de acordo com as regras em vigor e definidas em Regulamento Interno.

Assim, concluem que a frequência em regime supletivo é credível e formadora de músicos em igualdade de circunstâncias com qualquer outro regime de frequência e que a alteração proposta pelo Ministério da Educação obedece apenas a interesses de ordem financeira e não pedagógica.

4. Audição aos peticionários

Na reunião da Comissão do dia 9 de Abril de 2008, os peticionários, representados por Nuno Fernandes e Ana Mafalda Pernão, entregaram uma comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia da República em que solicitam que *"a reforma, iniciada através do estudo de avaliação do ensino artístico em 2007, seja concretizada tendo obrigatoriamente em conta a especificidade do ensino vocacional da música, tendo ainda em conta os pareceres que sobre a mesma foram elaborados por especialistas da área"*.

Os peticionários referiram ainda que pretendem que a Assembleia da República intervenha no processo de reforma do ensino artístico e discuta o assunto.

Na audição intervieram ainda os senhores deputados Miguel Tiago (PCP), Luiz Fagundes Duarte (PS), o deputado relator Emídio Guerreiro (PSD), as senhoras deputadas Ana Drago (BE) e Luísa Mesquita (Dep. Não Inscrita) e o deputado José Paulo Carvalho (CDS-PP).

5. Admissão

A Comissão de Educação e Ciência, deliberou admitir a Petição n.º 442/X/3.ª, "Contra o fim do ensino especializado da música em Portugal", da iniciativa de Nuno Fernandes e outros.

Foi nomeado relator da petição o deputado Emídio Guerreio, do Grupo Parlamentar do PSD.

6. Conclusões

A Comissão de Educação e Ciência, ao realizar a audição dos peticionários no dia 9 de Abril de 2008, considera cumprido o disposto do n.º 1[3] do artigo 21.º «Audição dos peticionários», da *LDP*.

A petição carece ainda de publicação em Diário da Assembleia da República, conforme disposto da alínea a)[4] do n.º 1 do artigo 26.º «Publicação», da *LDP*. A apreciação pelo Plenário é obrigatória, de acordo com a alínea a)[5] do n.º 1 do artigo 24.º «Apreciação pelo Plenário», da *LDP*.

Para um debate mais aprofundado sobre a matéria em questão deve ser solicitado à senhora Ministra da Educação que se pronuncie sobre a situação em causa. Esta solicitação não deve contudo conduzir a um adiamento do agendamento da petição, penalizando assim as pretensões dos peticionários, que desejam que a Assembleia da República discuta a matéria em tempo útil. Assim, e tendo em conta que a apreciação em Plenário é obrigatória, deve ser solicitada a posição do Ministério da Educação, esperando a Assembleia da República que a resposta seja recebida pela Comissão de Educação e Ciência antes da discussão em plenário.

---

[3] *"A audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos."*

[4] *"São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos (...)."*

[5] *"As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) Sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; (...)."*

7. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

a) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da *LDP;*

b) A presente petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da *LDP;*

c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da *LDP*.

Palácio de São Bento, em 15 de Abril de 2008.

O Deputado Relator

Emídio Guerreiro

O Presidente da Comissão

António José Seguro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Ofº n.º 5917 **MAP** –03 Junho 08*

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Parlamentar de Educação e
Ciência
Dr. António José Seguro

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 442

Em cumprimento do despacho do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, cujo teor se transcreve:

> **"Transmita-se ao Sr. Presidente da Comissão de Educação.**
> **03.06.08**
> **As) Augusto Santos Silva"**

junto envio cópia do ofício 1254 de 02 do corrente e anexo, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação.

Com os melhores cumprimentos, [illegible]

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Distribua-se aos Coordenadores GP's X
Arquive-se e Dept. NI e Dept. Relator e petiçionário.
Visto
Agradecer OMF
04/06/08

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CECC
Nº Único 264394
Entrada Nº 382 de 2008/06/04

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 * Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DA MINISTRA

Ministério da Educação

Transmita-se ao Sr. Presidente da Comissão de Educação

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3249

Data 02 / 06 / 2008

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Drª. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (A.R)
1249-068 **LISBOA**

03.06.2008

O MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Augusto Santos Silva

02 JUN 08 01254

Pº. 3.3/2008.6

ASSUNTO: **PETIÇÃO N.º 442/X – CONTRA O FIM DO ENSINO ESPECIALIZADO DA MÚSICA EM PORTUGAL – OFÍCIO N.º 4442/MAP, DE 2008.04.24, DO GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES.**

Dando satisfação ao pedido de análise relativamente à petição acima identificada, remetida a este Gabinete através do ofício n.º 4442/MAP, de 24 de Abril de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.Exa. o seguinte:

Apresentado em Fevereiro de 2007, o Estudo de Avaliação do Ensino Artístico permitiu conhecer com maior clareza a realidade deste subsistema de ensino e os problemas com que se tem debatido. No seguimento da apresentação deste "Estudo" foi constituído um grupo de trabalho para a reestruturação do Ensino Artístico Especializado (EAE) o qual tem desenvolvido uma aprofundada reflexão e debate sobre Missão que cabe às escolas do EAE e, consequentemente, sobre o futuro modelo de organização e funcionamento das escolas públicas do ensino especializado da música.

Simultaneamente, foram promovidas reuniões de trabalho e consulta envolvendo académicos, escolas do EAE, associações de pais e alunos e os serviços responsáveis pela coordenação e execução dos instrumentos de política nesta área.

Os resultados desse conjunto de iniciativas conduziram à organização de uma proposta de orientações gerais para a definição de um novo modelo de organização e funcionamento das escolas do ensino artístico especializado que, sem pôr em causa a autonomia com que cada um dos estabelecimentos de ensino artístico especializado deverá construir o seu projecto educativo próprio, tem por objectivo traçar as linhas gerais a partir das quais se deverá estruturar o ensino especializado da música.

Os objectivos centrais a partir dos quais se desenvolvem as propostas para um novo modelo de organização e funcionamento das escolas do ensino especializado da música são:

– O alargamento da base de recrutamento de alunos para o ensino especializado da música através da expansão e diversificação da oferta de formação inicial (iniciação) para os alunos do 1º ciclo;

Av. 5 de Outubro, 107-13º 1069-018 Lisboa
Telf:21 781 17 83/84/87-Fax: 21 781 18 38 - E-mail gmc@me.gov.pt

Ministério da Educação

– A dinamização de uma procura de ensino de música nos níveis básico e secundário, suportada no alargamento das oportunidades de acesso, que devem progressivamente abranger um maior número de alunos;

– Qualificar e promover a legibilidade da oferta, organizada num quadro de maior articulação com as escolas do ensino geral;

– Disseminar por uma rede mais alargada de escolas a oferta de cursos de ensino artístico especializado de música ao nível do básico e do secundário.

Estes objectivos materializam-se nas seguintes linhas orientadoras:

No 1º ciclo, promover modelos de cooperação e articulação entre a rede de escolas do 1º ciclo e a rede de escolas públicas e particulares do ensino artístico especializado da música. As modalidades de cooperação e articulação podem ser diversas e a vários níveis com o objectivo de aumentar o número de alunos que frequentam as iniciações no ensino especializado da música.

Nos 2º e 3º ciclos, criar as condições para que neste nível do ensino artístico especializado da música se desenvolvam as competências de base no âmbito das técnicas e do vocabulário próprio, preparando os alunos para o prosseguimento de estudos, quer no domínio do ensino especializado da música, quer em áreas afins. Nesta perspectiva, os cursos básicos de música (em especial no 2º ciclo) devem dirigir-se a todos os jovens que manifestem interesse e vocação por estes domínios artísticos e não exclusivamente aos jovens que, precocemente, demonstrem possuir especiais talentos ou aptidões nestas áreas.

Dotar os cursos de nível secundário do ensino artístico especializado de uma oferta, crescentemente diversificada ao nível das suas áreas de formação. Estes cursos devem permitir aos alunos que adquiriram uma formação básica na área da música o prosseguimento de estudos em áreas profissionais de música ou em áreas afins que conduzam à formação de técnicos especializados.

A promoção do acesso aos cursos de ensino especializado da música de nível básico e secundário e de melhores condições pedagógicas aconselham uma gestão mais integrada do currículo, recomendando uma expansão da oferta organizada com base nos regimes integrado e articulado.

Esta opção exige uma aposta na revisão curricular tornando mais actuais e coerentes os planos de estudo dos cursos básicos e secundários de música, criando um quadro de competências a serem adquiridas e desenvolvidas nestes níveis de formação.

O regime articulado deve ser privilegiado enquanto modelo organizativo de modo a promover o alargamento da rede de oferta deste ensino procurando-se, através de uma melhor optimização dos recursos disponíveis, alargar a cobertura territorial das escolas que integram a rede do ensino artístico especializado.

Av. 5 de Outubro, 107-13º 1069-018 Lisboa
Telf:21 781 17 83/84/87-Fax: 21 781 18 38 - E-mail gmc@me.gov.pt

GABINETE DA MINISTRA

Ministério da Educação

A criação de mecanismos que permitam articular as escolas do ensino artístico especializado com um, ou mais do que um, agrupamento de escolas do ensino geral constitui uma estratégia fundamental para concretizar esta opção.

O regime supletivo continuará a aplicar-se em situações excepcionais aos alunos que se encontrem matriculados numa escola do ensino básico ou secundário mas que, nomeadamente por razões de oferta de rede, não possam frequentar uma escola de ensino artístico especializado de música em regime articulado ou integrado. Poderão ainda ser abrangidos, excepcionalmente, os casos justificados de vocações tardias ou os casos em que a frequência dos cursos que, pela sua especificidade, assim o exijam (ex. Curso de Canto).

No desenvolvimento do processo de concretização das linhas orientadoras acima elencadas, realizaram-se com as escolas públicas de ensino especializado da música, um conjunto de reuniões tendo em vista a sua adequação às diferentes realidades de cada uma dessas instituições e a sua consequente integração nos respectivos projectos educativos.

Desse processo resultou a apresentação, por parte de todas as escolas, de um conjunto de projectos para a implementação do novo modelo para sua futura organização e funcionamento.

Por terem sido os primeiros a serem apresentados e analisados, referimos, a título de exemplo os projectos elaborados pelos Conservatórios do Porto, Coimbra e Aveiro, nos quais já se verifica a materialização das linhas orientadoras acima apresentadas.

Assim, estes estabelecimentos de ensino especializado da música assumiram como objectivos de curto prazo:

- promover o ensino da iniciação com base em modelos organizativos que assentam na articulação com as escolas de 1º ciclo;
- incentivar a inscrição dos alunos que já frequentam estas escolas em turmas de regime articulado/integrado;
- implementar no ensino básico, já no próximo ano lectivo, os regimes integrados e articulados, recorrendo, para este efeito, ao estabelecimento de parcerias através da celebração de protocolos com agrupamentos de escolas do ensino regular;
- alargar a actual oferta educativa com a criação de cursos profissionais em áreas afins ao ensino da música;
- assumir que o regime de frequência supletivo deve, futuramente, constituir-se como uma alternativa para responder a casos e circunstâncias específicas.

Assim, o actual processo de reestruturação do ensino especializado da música corporiza um esforço conjugado, entre os agentes que intervem no ensino desta área artística, com o objectivo único de possibilitar que mais alunos tenham acesso a uma melhor formação nesse domínio.

Av. 5 de Outubro, 107-13º 1069-018 Lisboa
Telf:21 781 17 83/84/87-Fax: 21 781 18 38 - E-mail gmc@me.gov.pt

GABINETE DA MINISTRA

Ministério da Educação

Assumindo este desiderato, as metas para o ano lectivo de 2008/09 consistem em aumentar entre 50 a 100% o número de alunos nos cursos de iniciação e em aumentar em 30% os alunos que frequentam os regimes articulados e integrados nos ensinos básico e secundário, correspondendo isto a um universo de mais de 25 000 alunos e a um investimento de 50 milhões de Euros.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Maria José Morgado)

Av. 5 de Outubro, 107-13º 1069-018 Lisboa
Telf:21 781 17 83/84/87-Fax: 21 781 18 38 - E-mail gme@me.gov.pt